



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 5.395-A DE 2009

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. ....

.....

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.”(NR)

“Art. 4º .....  
.....

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

.....”(NR)

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”(NR)

“Art. 30 .....  
.....



II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.”(NR)

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com deficiência.

.....”(NR)

“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência:

..... “(NR)

“Art. 60. ....

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.”(NR)

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.

.....

§ 4º Admitir-se-á a contratação de professores para a educação infantil e as 4 (quatro) séries iniciais do ensino fundamental com formação mínima de nível médio onde comprovadamente não existirem formados em nível superior.”(NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2009.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
Relator